Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1903 ,DE 31 DE maio DE 1985

Autoriza o Chefe do Executivo a reenquadrar os funcionários públicos municipais, dentro dos respectivos níveis de vencimentos em que estão providos, atendidas exigências dispositivas.

Art. 1º - O Chefe do Executivo promoverá ao reenquadramento dos Funcionários Públicos Municipais em atividade dentro dos respectivos Níveis de Vencimentos em que estão providos, obedecido o critério que se segue:

3ª Referência: Os que contarem com mais de 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício;

2ª Referência: Os que contarem com mais de 20(vinte) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O reenquadramento se processará a partir de 1º de maio de 1985, data esta que também é considerada como base para a apuração dos efetivos exercícios acima estabelecidos.

Art. 2º - A apuração do efetivo exercício, para as Promoções às Referências subseqüentes, dos Funcionários ora Reenquadrados na 3ª (terceira) Referência, será considerada a contar de 1º de maio de 1985, alterando-se, destarte, para aquele caso específico, o § 1º do art. 46, do Estatuto do Funcionalismo Municipal.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão obtidos da verba de Pessoal prevista no orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de maio de 1985

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
- PREFEITO -